

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro -

Grupo Único

Jogo SOM031: MARRECO FUTSAL X CAMPO MOURÃO FUTSAL

Data/local: 16/04/2024 - Francisco Beltrão/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

**Sr. FRANCOAR DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Camisa n. 02. Registro: 460588, atleta da equipe CAMPO MOURÃO FU-TSAL, expulso por dupla-advertência (aos 35'46" empurrar o atleta adversário quando a bola estava fora de jogo, sendo reposição a equipe adversária, retardando assim a partida) pois após a expulsão, reclamou de maneira acintosa das decisões da equipe de arbitragem. Neste sentido insta apresentar o completo relatório da equipe de arbitragem: "Expulsei por dupla advertência aos 35'46" de jogo, o atleta Francoar de Oliveira Rodrigues, camisa 02, registro 460588, equipe Campo Mourao Futsal, por empurrar o atleta adversario quando a bola estava fora de jogo e sendo reposição a equipe adversária retardando assim a partida. Saliento que o atleta supra citado já havia sido advertido aos 22'29" de jogo por jogar a bola ao chão quando o árbitro auxiliar paralisou a partida para arrumar a trave que estava fora do local correto e também a secagem da quadra. Após a expulsão o atleta veio em minha direção e proferiu as seguintes palavras; " vai se fuder, olha a merda que você fez, seu pau no cu" sendo por mim respondido que seria relatado tudo e mesmo assim ele contininuou dizendo " essa merda não da em nada seu fraco, seu pau no cu", saindo de quadra na sequência. Este é o relatório".

Neste sentido, <u>incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º,</u>
<u>II, do CBJD¹</u> em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

Guilhame Kanadoff